



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01 /SME/2021

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2021 A TODAS AS UNIDADES ESCOLARES QUE FAZEM PARTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040 de 14 de agosto de 2020, que em seu art. 6º diz que o retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.928, de 06 de janeiro de 2021 e o Decreto Municipal nº 3.930, de 27 de janeiro de 2021, que Estabelece as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do município de Bom Jardim/RJ para enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.931 de 01 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Organização para o início do ano letivo de 2021 na Rede Municipal de Ensino do município de Bom Jardim, RJ em tempos de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que para que haja um retorno às aulas presenciais, faz-se necessário um planejamento de volta às aulas gradual e articulado, para que sejam adotadas medidas de desinfecção, limpeza dos ambientes e cuidados com a higiene pessoal.

CONSIDERANDO a criação de uma Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 com o objetivo de elaborar um Plano de Retorno às Atividades Escolares Presenciais que servirá de subsídio para que cada unidade escolar elabore seu Plano de Retorno Local.

CONSIDERANDO a inviabilidade do funcionamento da escola sem adotar as medidas recomendadas no Protocolo de Prevenção ao COVID-19 para o Retorno



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

das Aulas Presenciais, elaborado pela Direção de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bom Jardim/RJ.

RESOLVE:

Art. 1º- As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Bom Jardim/RJ para dar início às atividades escolares do ano letivo de 2021 adotarão o regime de ensino remoto, sem períodos de atividades presenciais, para que seja preservada a saúde da comunidade escolar e de seus familiares.

Parágrafo Único- O período correspondente ao regime de ensino remoto será determinado pela Secretaria Municipal de Educação mediante visita/supervisão/autorização da Coordenação de Vigilância Sanitária em todas as Unidades Escolares.

Art. 2º- A Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, disponibilizará a todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim/RJ o Plano de Retorno às Aulas Presenciais a nível territorial para que cada Unidade Escolar, através da sua Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia do Covid-19 possa assim, elaborar, antes do início das atividades letivas em regime presencial, um Plano de Retorno local com sua respectiva comunidade escolar.

§ 1º- O Plano de Retorno local deverá considerar as características de sua unidade educacional, observando as regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes e, de funcionários e de profissionais de Educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

§ 2º- Devem ser especialmente planejadas as atividades de professores, presenciais e não presenciais, em função do retorno parcial escalonado dos estudantes no ambiente escolar com o objetivo de atender a todos os seus estudantes, buscando garantir segurança à saúde e o direito à educação.

§ 3º- Mediante autorização da Coordenação de Vigilância Sanitária, e estando a Unidade Escolar com o seu Plano de Retorno às Aulas Presenciais, a mesma seguirá um calendário de retorno gradual para as diferentes etapas da Educação Básica ofertadas pelo Sistema Municipal de Ensino estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º- A volta às atividades escolares presenciais deve ser de forma gradual, em conformidade com os protocolos produzidos pela Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia do COVID-19, concomitante com a oferta de



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

atividades não presenciais, caracterizando um trabalho pedagógico com ensino flexível híbrido.

Art.4º- O calendário escolar do ano letivo de 2021, no período correspondente a oferta de ensino remoto, será exclusivamente cumprido com todos os dias letivos previstos com aula remota, não podendo realizar nesse período, nenhuma atividade prevista relacionada á atividades extras com festividades/eventos, conforme consta no Calendário elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º-O Plano de Ação, constante do ANEXO I dessa Resolução, adotará estratégias pedagógicas diversificadas, objetivando a garantia da continuidade do processo de aprendizagem dos alunos com orientações simplificadas e materiais acessíveis, buscando desenvolver a leitura, interpretação, o raciocínio, a autonomia, o pensamento, a cognição, a afetividade, a comunicação, a psicomotricidade e a criatividade.

Art. 6º- A Rede Municipal de Ensino ofertará como estratégias pedagógicas, a aplicação de atividades via Grupos de WhatsApp para alunos que têm acesso à internet e atividades impressas a todos alunos, desde a Pré-escola até o 6º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único- Os alunos do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental, por terem mais autonomia, terão acesso às aulas e material de apoio, via grupos de WhatsApp de acordo com cada disciplina, tendo suas particularidades resolvidas pela direção da escola.

Art. 7º- Ficam estabelecidas todas as ações e práticas pedagógicas a serem adotadas por todas as Unidades Escolares, na forma do ANEXO I desta Resolução.

Art. 8º- O Plano de Ação a que se refere o art. 5º desta Resolução perdurará durante o período do 1º Bimestre deste ano letivo referenciado, podendo ter prorrogação por mais um bimestre ou ter sua validação suspensa conforme orientações da Coordenação de Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jardim/RJ, que ficarão responsáveis pela incumbência de determinar o momento mais seguro do retorno às aulas presenciais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em todo território local.

Parágrafo Único- Este Plano de Ação será um documento de referência flexível, podendo haver modificações pertinentes conforme a necessidade apontada pelo



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

corpo docente e diretores(as) e realizada pela Equipe de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º- O processo de avaliação do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, durante o período em que ocorrer a oferta do ensino remoto, será estabelecido por ato normativo do Secretário Municipal de Educação, resultante da consulta aos professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10- Esta Resolução entrará em vigor com data retroativa a 02 de fevereiro de 2021, e terá a vigência durante o período em que perdurar a suspensão das aulas presenciais para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ nos termos do at. 1º do Decreto Municipal nº 3.931.

Bom Jardim, 12 de fevereiro de 2021.

Jonas Edinaldo da Silva
Secretário Municipal de Educação
Mat. 11/2492 - SME



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JARDIM/RJ PARA O ANO LETIVO DE 2021



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO